



Instituto
ÁGATA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ÁGATA

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ÁGATA
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**



CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E SEUS FINS

ART 1º - O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ÁGATA, doravante denominado **INSTITUTO ÁGATA**, fundado no dia 24 de julho de 2001, CNPJ nº 04.797.769/0001-33, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, e duração por tempo indeterminado com sede provisória na Rua Santo Antônio, 432 (Edifício Antônio Velho – sala 1013 – Bairro Campina – CEP: 66.010-090), no município de Belém, Estado do Pará, foro na Cidade de Belém, em ação em todo o território nacional.

ART 2º - O INSTITUTO ÁGATA, no desenvolvimento de suas atividades observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião (Lei 9.790/99, inciso I do art. 4º).

ART 3º - O INSTITUTO ÁGATA é formado por número ilimitado de sócios podendo integrar no seu quadro social qualquer cidadão brasileiro, maior de 21 anos, que aceite livremente o programa de trabalho da Instituição com observância no presente Estatuto.

ART 4º - O INSTITUTO ÁGATA, por deliberação da Diretoria Executiva, poderá criar representações, filiais e núcleos de trabalho em quaisquer municípios do Estado do Pará.

ART 5º - O INSTITUTO ÁGATA tem as seguintes finalidades:

- I. Contribuir para que a sociedade civil possa construir alternativas de desenvolvimento fundadas na democracia, na justiça social e no desenvolvimento sustentável;
- II. Promover de forma gratuita ações na área de educação, observando-se a forma complementar das organizações;
- III. Desenvolver ações voltadas à defesa, preservação e conservação do patrimônio histórico, artístico, cultural, turístico e paisagístico;
- IV. Desenvolver ações voltadas a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- V. Desenvolver ações voltadas ao desenvolvimento econômico, social e combate a pobreza;
- VI. Promoção da segurança alimentar nutricional;
- VII. Realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, promoção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito as atividades supra mencionadas;
- VIII. Promover Concursos Públicos e Privados e Processos Seletivos Públicos e Privados;
- IX. Planejar, organizar e desenvolver projetos na área da habitação popular rural e urbana e disponibilizar a assistência técnica para realização de ações de caráter organizativas e sócios econômicas;


Nayar Garçon Peixeira
Advogada – OAB/PA 21355



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ÁGATA



- X. Organizar eventos gerais, nas categorias palestra, feira, exposição e atividades associadas à promoção de tecnologias, mostras culturais, produtivas e comerciais;
- XI. Realizar estudos, diagnósticos e assessoramento técnico territoriais, ambientais, produtivos, em áreas rurais e urbanas;
- XII. Realização de processo seletivo para recrutamento de mão de obra;
- XIII. Terceirização de mão de obra;
- XIV. Fomentar ações e projetos de conscientização das políticas de proteção e promoção dos direitos humanos.
- XV. Promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, combatendo todo tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e exploração infantil;

§ **ÚNICO:** O INSTITUTO ÁGATA não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou colaboradores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcela do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de sua atividade e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

CAPITULO II - DA INSTITUIÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SEUS OBJETIVOS

ART 6º - Para alcançar seus objetivos, são metas do INSTITUTO ÁGATA:

- I. Criação de representações, filiais e núcleos de trabalho do INSTITUTO ÁGATA nos municípios do Estado do Pará, caracterizados como unidades da administração auxiliar;
- II. Incentivo a criação nos municípios do Estado do Pará, rádios comunitárias, com fins de democratizar informações bem como subsidiar os objetivos e metas do INSTITUTO ÁGATA;
- III. Realização de cursos de aperfeiçoamento para o mercado de trabalho, com ênfase na formação e capacitação profissional e de lideranças, como instrumento da valorização humana;
- IV. Promoção de voluntariado da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- V. Experimentação não lucrativa de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- VI. Desenvolver e estimular o intercâmbio com instituições de fins semelhantes;
- VII. Criação e manutenções que facilite a divulgação dos trabalhos que o Instituto esteja realizando, além de divulgar informações e assuntos de interesses dos associados;
- VIII. Celebração de convênios, contratos, termos de parceria, termos de fomento, termos de cooperação, inclusive de comodato e seção de uso, acordos com instituições públicas e privadas, de âmbito municipal, estadual e federal inclusive internacionais, visando sempre à promoção do cidadão e o desenvolvimento humano;
- IX. Promoção de debates, seminários, simpósios, dentro dos objetivos estatutários;
- X. Estimular à criação de cooperativas de crédito de serviços de consumo e de produção;
- XI. Elaborar, a nível de parceria, projetos nas diversas áreas de atuação do setor público e executá-los de forma a alcançar os objetivos propostos;

Nayara Peixeira
Nayara Garçon Peixeira
Advogada - OAB/PA 21355

- XII. Realização de cursos, instrutórias, consultorias, nas áreas da saúde, educação, agricultura, meio ambiente, esporte e lazer e assistência social;
- XIII. Elaboração de diagnósticos setoriais, diagnósticos socioeconômico, diagnósticos administrativos, financeiros, jurídicos e de recursos humanos;
- XIV. Elaboração e atualização de projetos de leis municipais de estruturação administrativa, plano de cargo e carreiras e remuneração de funcionários públicos municipais;
- XV. Realização de auditorias nas áreas pública e privadas.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

ART 7º - Os sócios serão efetivados nas seguintes categorias:

- a) Sócios Fundadores;
- b) Sócios Efetivos;
- c) Sócios Beneméritos.

§ 1º São Fundadores, os sócios que participaram da assembleia geral da fundação do **INSTITUTO ÁGATA**, com assinaturas registradas em livro próprio da Instituição;

§ 2º São Efetivos, os que se inscreverem no quadro social e que preencham os requisitos deste Estatuto;

§ 3º São Beneméritos, os inscritos no quadro social ou não, pessoa física ou jurídica que tenha prestado relevantes serviços a instituição, cujo título será concedido através da Diretoria Executiva.

ART 8º - Os sócios, qualquer que seja a sua categoria social, ou qualquer que seja o órgão de que participem, sejam eles eleitos ou nomeados, não respondem solidária e nem subsidiariamente pelos débitos contraídos pelo **INSTITUTO ÁGATA**.

ART 9º - A admissão de interessados nas categorias de sócio efetivo far-se-á mediante proposta de inscrição, e que tenha seu pedido aprovado pela Diretoria.

ART 10º - A eliminação dar-se-á, a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente não podendo ser negada.

§ ÚNICO: A exclusão do associado ocorrerá por morte física, ou ainda, por deixar de atender os requisitos exigidos para sua admissão ou permanência na Associação.

ART 11º - O associado que de alguma forma infringir as disposições deste Estatuto ou normas e regulamentos do Instituto Ágata fica sujeito, a critério da Diretoria Executiva, as seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito e em caráter reservado;
- II. Suspensão de um a doze meses;
- III. Exclusão.



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ÁGATA



§ 1º: A eliminação será aplicada pela Diretoria ao Associado que infringir qualquer dispositivo legal ou estatutário, depois do infrator ter sido notificado.

§ 2º: O atingido poderá recorrer à Assembleia Geral, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data do recebimento da notificação.

§ 3º: O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 4º: A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 5º: A pena de suspensão não isenta o sócio de suas obrigações.

ART 12º - São direitos dos sócios:

- I. Votar e ser votado;
- II. Participar das atividades do Instituto;
- III. Requerer a prestação de contas quando a Diretoria não a faça à época;
- IV. Requerer comutação ou anistia por penalidades que lhe tenha sido aplicada;
- V. Convocar Assembleia Geral extraordinária em requerimento assinado por no mínimo 1/5 (um quinto) dos sócios em pleno gozo dos seus direitos sociais;
- VI. Propor a admissão de novos sócios;
- VII. Ocupar cargo na Diretoria Executiva, na forma prevista neste Estatuto.

ART 13º - São deveres dos sócios:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto, das normas e decisões tomadas pelo órgão administrativo do **INSTITUTO ÁGATA**;
- II. Zelar pela respeitabilidade do **INSTITUTO ÁGATA**;
- III. Desempenhar com responsabilidade os encargos que lhe forem confiados;
- IV. Portar-se com respeito e dignidade nos eventos e atividades promovidas pelo **INSTITUTO ÁGATA**;
- V. Cumprir com outras obrigações instituídas em normas da Diretoria do Instituto.

CAPITULO IV - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

ART 14º - São órgãos da administração do INSTITUTO ÁGATA:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

§ **ÚNICO:** O **INSTITUTO ÁGATA** poderá instituir remuneração para os seus Dirigentes e membros do seu Conselho Fiscal, que atuem efetivamente na Gestão Executiva e para aqueles que prestam serviços específicos, respeitando ambos os casos, os valores praticados de acordo com o mercado e sua área de atuação. Não tendo demanda de trabalho, o Instituto Ágata não fará remuneração.

Nayara Peixeira
Nayara Garçon Peixeira
Advogada - OAB/PA 21355

SESSÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

ART 15º - Assembleia Geral, órgão soberano do **INSTITUTO ÁGATA**, constituir-se-á por sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ ÚNICO: As decisões da Assembleia Geral são soberanas, ressalvados os casos que contrariem este instrumento e a legislação pertinente.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fis. 013


Rubrica

ART 16º - Compete a Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal na forma do § único do Art. 20;
- II. Alterar ou reformar o Estatuto, na forma do § Único do Art. 20;
- III. Decidir sobre a dissolução da Instituição, nos termos do Artigo 41;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Receber, discutir e aprovar a prestação de contas, a proposta orçamentária anual e os relatórios da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- VI. Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição.

ART 17º - Sem prejuízo de outras atribuições neste Estatuto as sessões ordinárias da Assembleia Geral são convocadas para fins de:

- I. Eleger a cada triênio a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal e seus suplentes;
- II. Deliberar sobre o relatório anual dos trabalhos desenvolvidos pela Diretoria;
- III. Discutir e homologar as prestações de contas da Diretoria, levando-se em consideração o relatório e o parecer conclusivo do Conselho Fiscal;
- IV. Aprovar a proposta de programação do **INSTITUTO ÁGATA**, elaborada pela Diretoria;
- V. Deliberar sobre exoneração de elementos do quadro social que não se fundamente em iniciativa do próprio associado.

ART 18º - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

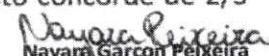
- I. Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

ART 19º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais ou por associados que tenha recebido a pena de exclusão conforme do Art. 12.

ART 20º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

§ ÚNICO: Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número (salvo quando se tratar de eleição e destituição da Diretoria ou alteração estatutária que deverá ter o voto concorde de 2/3


Nayara Garçon Féliz
Advogada - OAB/PA 21355



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ÁGATA



(dois terços) dos presentes a Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a mesma deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fis. 014

ART 21º - O INSTITUTO ÁGATA adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

§ ÚNICO: A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

SESSÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART 22º - O INSTITUTO ÁGATA será administrado por uma Diretoria constituída por 01 (um) Presidente, 01 (um) Diretor de Administração e Finanças e 01 (um) Diretor de Programas Institucionais eleitos em Assembleia, para um mandato de três anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º: O INSTITUTO ÁGATA poderá ter 01 (um) Assessor Jurídico e 01 (um) Assessor de Marketing, nomeados pela Diretoria e quadro funcional a ser estabelecido por decisão da Diretoria Executiva, facultando a contratação de empresa para execução das tarefas veiculadas ao seu objetivo social.

§ 2º: As reuniões da Diretoria Executiva serão secretariadas por 01 (um) secretário nomeado dentre os associados da Instituição.

§ 3º: O substituto automático e eventual do Presidente será escolhido dentre os membros da Diretoria.

ART 23º - A Diretoria reunir-se-á sempre que o expressar os interesses institucionais, por convocação do Presidente, só podendo haver deliberação com a presença do Presidente e mais um dos Diretores.

ART 24º - Compete a Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o regimento interno, as normas e regulamentos;
- II. Acolher quaisquer reclamações dos sócios;
- III. Executar o plano de trabalho do INSTITUTO ÁGATA dentro de suas finalidades;
- IV. Exonerar a pedido e por motivos justificados sócios do quadro social;
- V. Desenvolver atividades que julgar necessárias ao bom desempenho do Instituto;
- VI. Interpretar o Estatuto Social e resolver casos omissos;
- VII. Criar e extinguir Unidades Administrativas de estrutura auxiliar;
- VIII. Criar e extinguir Comissões Temáticas para atender necessidades emergentes;
- IX. Proceder a contratação de funcionários e de colaboradores eventuais;
- X. Fazer a alienação de bens absolutos ou de utilidades para a Instituição que autorizada pela Assembleia Geral;

Nayara Garçon Peixeira
Nayara Garçon Peixeira
Advogada - OAB/PA 21355



Instituto
ÁGATA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ÁGATA



- XI. Assinar convênios, contratos e decidir sobre a contratação de empréstimos;
- XII. Dirigir a Instituição orientando-se na execução de seus fins;
- XIII. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fis. 015

ART 25º - Compete ao Presidente do INSTITUTO ÁGATA:

- I. Representar a Instituição ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- II. Assinar expedientes da Instituição;
- III. Assinar convênios, contratos, contratações de funcionários e de colaboradores eventuais;
- IV. Convocar a Assembleia Geral;
- V. Zelar pelo patrimônio da Instituição;
- VI. Expedir carteira de identificação social e assiná-las;
- VII. Receber doações, auxílios e outros;
- VIII. Movimentar contas bancárias juntamente com o Diretor de Administração e Finanças;
- IX. Editar atos e nomeações, portarias normativas e regulamentos necessários ao bom andamento das ações.

ART 26º - Compete ao substituto automático e eventual do Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e assessorá-lo em todas as suas ações.

ART 27º - Compete ao Diretor de Administração e Finanças:

- I. Manter sob sua guarda todos os livros contábeis, bem como os valores arrecadados, respondendo pela guarda dos mesmos em qualquer época;
- II. Abrir conta bancária e assinar cheques juntamente com o Presidente da Instituição;
- III. Efetuar pagamento segundo autorização do Presidente da Instituição;
- IV. Emitir balanços e balancetes na época prevista para apreciação da Diretoria, Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- V. Cumprir com outras atividades inerentes a natureza de suas funções.

ART 28º - Compete ao Diretor de Programas Institucionais:

- I. Promover a execução, diretamente ou através de terceiros, dos planos, programas e projetos do Instituto, nos termos e condições em que tiverem sido aprovados;
- II. Supervisionar e acompanhar a execução dos projetos e atividades, inclusive aqueles que forem objeto de terceirização;
- III. Promover e fazer a negociação sempre que necessário, juntamente com o Presidente, para a celebração de contratos, acordos ou convênios de qualquer natureza com instituições do poder público ou da iniciativa privada, visando à implementação de projetos que se enquadrem nos objetivos de Instituto;
- IV. Cumprir com outras atividades inerentes a natureza de suas funções.

ART 29º - A substituição automática e eventual do Presidente, escolhida dentre os membros da diretoria, será primeiramente pelo Diretor de Administração e Finanças, e, na impossibilidade, será substituída pelo Diretor de Programas Institucionais.

Nayara Garçon Peixeira
Advogada - OAB/PA 21355

SESSÃO III - DO CONSELHO FISCAL

ART 30º - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos em Assembleia Geral, dentre os associados para um mandato trienal, podendo ser reeleitos.

§ 1º: O Conselho Fiscal elegerá seu presidente e secretário dentre os seus membros na primeira reunião após sua eleição pela Assembleia Geral;

§ 2º: O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente e sempre que o expressar os interesses da Instituição;

ART 31º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar todo movimento da Instituição quer de receita, quer de despesa;
- II. Verificar se os livros fiscais e contábeis exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e guardados;
- III. Reunir-se sempre que fizer necessário para tomar conhecimento dos atos da Diretoria;
- IV. Opinar sobre os balances e relatórios, desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Requisitar ao Diretor de Administração e Finanças, qualquer documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- VI. Auxiliar e orientar a Diretoria na fiscalização da estrutura auxiliar, prevista no Art. 32;
- VII. Convocá-los extraordinariamente à Assembleia Geral.

CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA AUXILIAR

ART 32º - São órgãos da Estrutura Auxiliar do **INSTITUTO ÁGATA**, as seguintes unidades administrativas:

- I. Comissões temáticas;
- II. Representações Filiais e Núcleos de Trabalho do **INSTITUTO ÁGATA**, sediados nos municípios do Estado do Pará.

ART 33º - As Comissões Temáticas são órgãos criados pela Diretoria da Instituição, com a finalidade de atender às necessidades emergentes.

§ 1º: As Comissões Temáticas são constituídas por no máximo 05 (cinco) membros nomeados pelo Presidente da Instituição sendo escolhido dentre eles um coordenador.

§ 2º: Nas reuniões da Diretoria, cada comissão, através de seu coordenador, por escrito ao Presidente do **INSTITUTO ÁGATA** e verbalmente a Diretoria, dará os informes dos trabalhos que estão desenvolvendo.

§ 3º: Caso os trabalhos das comissões tenham sido concluídos dentro do prazo previsto, estas apresentarão um relatório geral sobre suas atividades à Diretoria.



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ÁGATA



ART 34º - Os órgãos da Estrutura Auxiliar da Diretoria da Instituição funcionarão segundo normas, regulamentos e instruções emanadas da Diretoria Executiva.

§ ÚNICO: Os cargos ou funções que surgirem decorrentes da criação de unidades auxiliares serão preenchidos através de nomeação do Presidente do **INSTITUTO ÁGATA**.

ART 35º - As representações serão geridas por representantes e os núcleos por coordenadores designados, sujeitando-se estes ao cumprimento deste Estatuto, ditames, orientações e permanente fiscalização da Diretoria do **INSTITUTO ÁGATA** e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ART 36º - O patrimônio social do **INSTITUTO ÁGATA**, compõe-se de todos os bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública que a Instituição tenha ou venha a ter.

ART 37º - Constituem-se fontes de recursos da Instituição:

- I. Contribuição dos associados;
- II. Donativos recebidos;
- III. Capital financeiro;
- IV. Doações, subvenções e outros;
- V. Rendas e contribuições eventuais.

ART 38º - No caso de dissolução do **INSTITUTO ÁGATA**, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social (Lei 9.790/99, inciso IV do Art. 4º).

ART 39º - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente a qualificação pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outras instituições com o objetivo social semelhante, a critério da Instituição.

CAPÍTULO VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ART 40º - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

Nayara Peixeira
Nayara Garçon Peixeira
Advogada – OAB/PA 21355

- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fls. 018



ART 41º - A dissolução do **INSTITUTO ÁGATA** só se dará por deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus sócios reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

ART 42º - O exercício social do **INSTITUTO ÁGATA**, coincide com o ano civil.

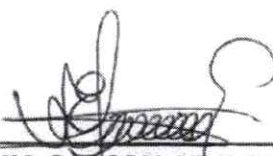
ART 43º - A Instituição poderá ter uma equipe de técnicos e/ou assessores sem que os mesmos tenham poder decisivo.

ART 44º - O **INSTITUTO ÁGATA** aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

ART 45º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendadas pela Assembleia Geral.

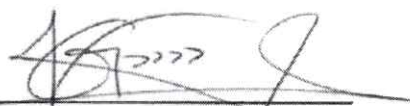
ART 46º - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser adotado pela Diretoria Executiva, as providências com relação à oficialização da personalidade jurídica da Instituição, na forma da Lei.

Belém (PA), 23 de janeiro de 2021.



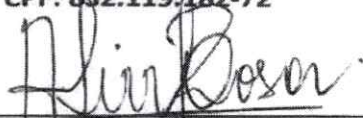
ELESANIA GARÇON ALVARENGA
PRESIDENTE

CPF: 358.377.562-72



MARCO GARÇON PEIXEIRA
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇA

CPF: 832.119.182-72



ALINE CRISTINA CARDOSO DA ROSA
DIRETORA DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS

CPF: 746.941.032-53


Nayara Garçon Peixeira
Advogada – OAB/PA 21355

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça Felipe Patroni, s/n, SALAS 236/238 - Belém - Pará

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fis. 019

Protocolado sob nº 00017759 Registrado sob nº 00017759. Belém-PA.
22/12/2021

() MARCELO ARTUR MIRANDA CHADA - Oficial Registrador
(x) KARINY SOUZA BORGES - Oficial Substituta



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 730874
SÉRIE: A
SELADO EM: 22/12/2021
CÓDIGO DE SEGURANÇA
4780370000053981535819011

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R\$ 120,00	R\$ 18,00	R\$ 3,00

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 730875
SÉRIE: A
SELADO EM: 22/12/2021
CÓDIGO DE SEGURANÇA
5780370000053981535819011

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
12	R\$ 288,20	R\$ 43,44	R\$ 7,20

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp>



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ÁGATA
CNPJ Nº 04.797.769/0001-33



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA Nº 001/2021

Aos quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, às 10h00min, em primeira convocação com a presença de mais de 2/3 dos sócios, na sede do Instituto de Desenvolvimento Social Ágata, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária convocada exclusivamente para a eleição da nova Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Suplentes, triênio 2021/2023, do Instituto de Desenvolvimento Social Ágata, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.797.769/0001-33, com sede na Rua Santo Antônio, nº 432, Edifício Antônio Velho, sala 1013, Bairro da Campina, Cep: 66010-090, Belém, Pará.

Aberta a reunião foi escolhida, pela assembleia, a Sra. **Dalila de Paiva Garçon** para Presidir e ser a Secretária da Assembleia Geral, para eleição da nova Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Suplentes, dando continuidade, a mesma solicitou a todos os presentes que apresentassem os nomes para concorrerem a nova Diretoria Executiva do Instituto de Desenvolvimento Social Ágata, referente ao triênio 2021/2023, colocou-se em votação a reeleição da Senhora **Elesânia Garçon Alvarenga**, para PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA, senhor **Marco Garçon Peixeira**, para DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e a senhora Aline Cardoso da Rosa, para DIRETORA DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS, e votação dos demais membros.

Após a votação, foi aceita por unanimidade a reeleição e a apresentação dos novos eleitos para o triênio 2021 a 2023, a seguir definidos.

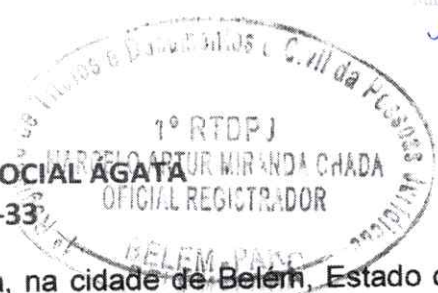
A DIRETORIA EXECUTIVA ficou assim constituída: a senhora **Elesânia Garçon Alvarenga**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG nº 2681776-SSP/PA e inscrita no CPF nº 358.377.562-72, residente e domiciliada na Avenida Braz de Aguiar, nº 704, Edifício Vita Maués, apartamento nº 1701, Bairro: Nazaré, na cidade de Belém, Estado do Pará, Cep: 66035-415, para **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ÁGATA**; o Senhor **Marco Garçon Peixeira**, brasileiro, bacharel em direito, brasileiro, advogado, portador do RG nº 5853659 e inscrito no CPF 832.119.182-72, residente e domiciliado na Avenida Doutor Freitas, nº 1228, Condomínio

Rua Santo Antônio nº 432 (sala 1013) – Bairro: Campina - Cep: 66010-090 – Belém / Pará
Fone: (91) 3241-0422 - E-mail: institutoagata@globo.com / Site: www.institutoagata.com.br

Es. 021
[Handwritten signature]



Instituto
ÁGATA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ÁGATA
CNPJ Nº 04.797.769/0001-33



Torres Dumont, apartamento nº 1306-A, Bairro: Pedreira, na cidade de Belém, Estado do Pará, Cep: 66087-810, para **DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**; a senhora **Aline Cristina Cardoso da Rosa**, brasileira, Solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 4104115 SSP/PA e inscrita no CPF nº 746.941.032-53, residente e domiciliada na Passagem São Francisco, nº 15, Bairro do Telégrafo, Belém Estado do Pará, Cep: 66.115-170, para o cargo de **DIRETORA DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS**.

MEMBROS EFETIVOS DO CONSELHO FISCAL: **Joenny Maria Silva Garçon**, brasileira, solteira, auxiliar administrativa, portadora do RG nº 7492002 e inscrita no CPF: 023.392.052-80, residente e domiciliada na Rua Serzedelo Corrêa, nº 10, Bairro Nazaré, Belém - Pará, Cep: 66.035.400, como **PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL**; **Jorge Santos de Almeida**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 4648145SSP/PA e inscrito no CPF nº 145.668.692-53, residente e domiciliado na pass. São José, S/N, Bairro: cremação, na cidade de Belém, Estado do Pará, Cep: 66.045-225; **Tânia Maria do Nascimento Barroso**, brasileira, solteira, portador da cédula de identidade RG nº 1600914, e inscrita no CPF 632.874.042-53, residente e domiciliada na Passagem Vinte e Sete de Dezembro, nº 353, Bairro do Marco, na Cidade de Belém, Estado do Pará, Cep: 632.874.042-53;

MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: **Raimundo Azevedo Alvarenga**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 209283 SSP/PA, e inscrito no CPF nº 023.182.612-53, residente e domiciliado na Avenida Braz de Aguiar, nº 704, Edifício Vita Maués, apartamento nº 1701, Bairro: Nazaré, na cidade de Belém, Estado do Pará, Cep: 66035-415, **Raimunda Cedenéia da Silva Vieira**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 310434, e inscrita no CPF nº 745.583.662-72, residente na Rua Jiboia Branca, nº 18, Coqueiro, Ananindeua, Pará, e **Alex Dion Rodrigues da Silva**, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, portador da cédula de identidade RG nº 621415 SSP/AP e inscrito no CPF nº 916.769.082-34, residente e domiciliado no Residencial Orlando Lobato, Rua Júpiter nº 324, Bairro: Parque Verde, na cidade de Belém, Estado do Pará, Cep: 66635-480.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Instituto
ÁGATA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL **ÁGATA** REGISTRADOR
CNPJ nº 04.797.769/0001-33



PRESIDENTE E SECRETÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL: Dalila de Paiva Garçon, brasileira, divorciada, RG Nº 1641859 SSP, CPF Nº 014.422.012-15, residente na Rua Serzedelo Corrêa, nº 10, Bairro Nazaré, Belém, Pará, CEP 66.035-400.

Dando continuidade aos trabalhos, os eleitos foram empossados e, após a posse, assinaram o Termo de Posse e a Presidente reeleita, senhora **Elesânia Garçon Alvarenga**, agradeceu a todos os presentes, fez uma explanação dos trabalhos realizados nos últimos três anos e desejou um novo triênio abençoado por Deus e com muitos trabalhos e realizações, finalizou desejando sucesso aos novos membros empossados e demais membros da Diretoria Executiva. Em suas considerações pediu a todos o apoio, respeito, lealdade e responsabilidade e salientou que o crescimento do Instituto de Desenvolvimento Social Ágata é de todos.

Nada mais havendo a tratar, eu Dalila de Paiva Garçon, Presidente e Secretária da Assembleia Geral, agradeço à todos e dou por encerrado os trabalhos, declaro que lavrei a presente ATA, que lida e achada conforme vai por mim assinada e pela Diretoria Executiva.

Dalila de Paiva Garçon

DALILA DE PAIVA GARÇON
PRESIDENTE E SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL
CPF nº 014.422.012-15

Aliné Cristina Cardoso da Rosa

ALINE CRISTINA CARDOSO DA ROSA
DIRETORA DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS
CPF nº 746.941.032-53

Marco Garçon Peixeira

MARCO GARÇON PEIXEIRA
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CPF 832.119.182-72

Elesânia Garçon Alvarenga

ELESÂNIA GARÇON ALVARENGA
PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA
CPF nº 358.377.562-72



1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Oficial **MARCELO ARTUR MIRANDA CHADA**

Praça Felipe Patroni, s/n, Fórum Cível – 1º andar, sala 307, Cidade Velha, CEP: 66.015-260, Belém/PA.

e-mail: cartoriochada@gmail.com

MARCELO ARTUR MIRANDA CHADA, Oficial do 1º Ofício de Registro de Títulos, Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

CERTIFICA, em virtude de atribuições que lhe confere a lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os livros deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, dos mesmos verifiquei constar apresentado para Averbação em data de 18/02/2021, apontado sob o nº de ordem 00016294, uma Ata de Assembléia Geral Ordinária Nº 001/2021 do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ÁGATA**. Belém, 18 de fevereiro de 2021. E por ser verdade dou fé, na ausência ocasional do Oficial. Kariny Souza Borges.

1º Ofício

Cartório de Registro de Títulos e Documentos

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Oficial **MARCELO ARTUR MIRANDA CHADA**

Rua João Diogo nº 26, Cidade Velha, CEP: 66.015-160 - Belém - Pará

Fone: (91) 98993-8773 / 3115-4419

e-mail: cartoriochada@gmail.com

MARCELO ARTUR MIRANDA CHADA, Oficial do 1º Ofício de Registro de Títulos, Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

CERTIFICA, em virtude de atribuições que lhe confere a lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os livros deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, dos mesmos verifiquei constar apresentado para Averbação em Pessoa Jurídica, em data de 22/12/2021, apontado sob o nº de ordem 00017759, um Estatuto Social Consolidado da INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ÁGATA. Belém, 22 de dezembro de 2021. E por ser verdade dou fé, na ausência ocasional do Oficial. Kariny Souza Borges.

Kariny Souza Borges
OFICIAL SUBSTITUA
1º R/D/PJ

025
[Handwritten Signature]



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL DE CERTIDÃO: 443708

SÉRIE: A

SELADO EM: 22/12/2021

CÓDIGO DE SEGURANÇA:

80734400000016302535819011

[Handwritten Signature]

QTD	ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1		R\$ 44,40	R\$ 6,86	R\$ 1,11

Art. 4º Esta Lei obriga a Associação dos Filhos e Moradores do Araraquara - ASFMA, ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, alterada pela Lei nº 5.713, de 7 de janeiro de 1992, e pela Lei nº 5.823, de 17 de fevereiro de 1994.
 Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de agosto de 2018.

SIMÃO JATENE
 Governador do Estado

LEI Nº 8.716, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES E PESCADORAS DA COMUNIDADE DO RIO CHIBANTE ILHA ARARAÍM DO MUNICÍPIO DE LIMOIEIRO DO AJURU. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Pescadores e Pescadoras da Comunidade do Rio Chibante Ilha Araraím, CNPJ 09.426.288/0001-35, fundada em 24 de junho de 2007, situada na Ilha Araraím Zona Rural, Cep 68.414-000, do Município de Limoieiro do Ajuru - PA.
 Art. 2º À Associação dos Pescadores e Pescadoras da Comunidade do Rio Chibante Ilha Araraím ficam asseguradas todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.
 Art. 3º Os direitos assegurados à Associação dos Pescadores e Pescadoras da Comunidade do Rio Chibante Ilha Araraím, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.
 Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de agosto de 2018.

SIMÃO JATENE
 Governador do Estado

LEI Nº 8.717, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A ASSOCIAÇÃO UMBANDISTA MÃE DINAIR. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Umbandista Mãe Dinair, fundada em 27 de outubro de 2006, como personalidade jurídica de direito privado, sem finalidade econômica, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, nº 25, Vila Toyá - Arina, Nova Marambaia, Cep 66.623-590, Município de Belém/PA.
 Art. 2º À Associação Umbandista Mãe Dinair fica devidamente habilitada, através deste diploma legal, a receber incentivos de qualquer natureza, em conformidade com a legislação pertinente.
 Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de agosto de 2018.

SIMÃO JATENE
 Governador do Estado

LEI Nº 8.718, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A ASSOCIAÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL JÚLIA SEFFER - ACHAJUS, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação do Conjunto Habitacional Júlia Seffer - ACHAJUS, no Município de Ananindeua.
 Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, atende a todas as exigências de Lei nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.
 Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de agosto de 2018.

SIMÃO JATENE
 Governador do Estado

LEI Nº 8.719, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE SATUBIM. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Moradores e Produtores Rurais da Comunidade de Satubim, CNPJ nº 22.542.626/0001-62, com sede provisória sita na Rua Principal, Comunidade de Satubim, Zona Rural, Município de Augusto Corrêa/PA.
 Art. 2º À Associação dos Moradores e Produtores Rurais da Comunidade de Satubim, ficam asseguradas todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios previstos na legislação vigente.
 Art. 3º Os direitos assegurados à Associação dos Moradores e Produtores Rurais da Comunidade de Satubim, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.
 Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de agosto de 2018.

SIMÃO JATENE
 Governador do Estado

LEI Nº 8.720, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ÁGATA. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto de Desenvolvimento Social Ágata, fundado no dia 24 de julho de 2001, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, CNPJ nº 04.797.769/0001-33, com sede na Rua Santo Antônio, 432 Ed. Antônio Velho, Sala 1.013, Bairro Campina, Cep 66.010-090, Cidade de Belém e foro na Comarca do Município de Belém/PA.
 Art. 2º Esta Lei outorga ao Instituto de Desenvolvimento Social Ágata, habilitação em receber incentivos de qualquer natureza, por meio da celebração de convênios e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Estadual de projetos sociais, econômicos, culturais, profissionalizantes, desportivos, ambientais e outros eventos de inclusão social.
 Art. 3º Os direitos assegurados ao Instituto de Desenvolvimento Social Ágata, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.
 Art. 4º Esta Lei obriga o Instituto de Desenvolvimento Social Ágata, ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, e suas alterações posteriores.
 Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de agosto de 2018.

SIMÃO JATENE
 Governador do Estado

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto de Desenvolvimento Social Ágata, fundado no dia 24 de julho de 2001, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, CNPJ nº 04.797.769/0001-33, com sede na Rua Santo Antônio, 432 Ed. Antônio Velho, Sala 1.013, Bairro Campina, Cep 66.010-090, Cidade de Belém e foro na Comarca do Município de Belém/PA.
 Art. 2º Esta Lei outorga ao Instituto de Desenvolvimento Social Ágata, habilitação em receber incentivos de qualquer natureza, por meio da celebração de convênios e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Estadual de projetos sociais, econômicos, culturais, profissionalizantes, desportivos, ambientais e outros eventos de inclusão social.
 Art. 3º Os direitos assegurados ao Instituto de Desenvolvimento Social Ágata, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.
 Art. 4º Esta Lei obriga o Instituto de Desenvolvimento Social Ágata, ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, e suas alterações posteriores.
 Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de agosto de 2018.

SIMÃO JATENE
 Governador do Estado

LEI Nº 8.721, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, O INSTITUTO NOVO AMANHECER. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Novo Amanhecer.
 Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de agosto de 2018.

SIMÃO JATENE
 Governador do Estado

LEI Nº 8.722, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, O SINDICATO RURAL DE CURUÇÁ. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Sindicato Rural de Curuçá.
 Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de agosto de 2018.

SIMÃO JATENE
 Governador do Estado

LEI Nº 8.723, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DO BAIXO TOCANTINS - ASCOTINS. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Comunitária Beneficente do Baixo Tocantins - ASCOTINS, entidade civil sem fins lucrativos, com sede em Cametá/PA e inscrita no CNPJ nº 23.302.479/0001-16.
 Art. 2º À Associação Comunitária Beneficente do Baixo Tocantins - ASCOTINS, ficam asseguradas todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios previstos na legislação vigente.
 Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de agosto de 2018.

SIMÃO JATENE
 Governador do Estado

LEI Nº 8.724, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE SATUBIM. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Moradores e Produtores Rurais da Comunidade de Satubim, CNPJ nº 22.542.626/0001-62, com sede provisória sita na Rua Principal, Comunidade de Satubim, Zona Rural, Município de Augusto Corrêa/PA.
 Art. 2º À Associação dos Moradores e Produtores Rurais da Comunidade de Satubim, ficam asseguradas todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios previstos na legislação vigente.
 Art. 3º Os direitos assegurados à Associação dos Moradores e Produtores Rurais da Comunidade de Satubim, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.
 Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de agosto de 2018.

SIMÃO JATENE
 Governador do Estado

LEI Nº 8.725, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DOS BRASILEIRINHOS DO GUAMÁ. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Desenvolvimento Cultural dos Brasileirinhos do Guamá, com sede no Município de São Miguel do Guamá/PA.
 Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo atende a todas as exigências legais e gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública.
 Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de agosto de 2018.

SIMÃO JATENE
 Governador do Estado

LEI Nº 8.726, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO RAMAL TERRA LEGAL - ASPROTEL NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Produtores Rurais do Ramal Terra Legal - ASPROTEL no Município de Altamira/PA.
 Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.
 Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de agosto de 2018.

SIMÃO JATENE
 Governador do Estado

LEI Nº 8.727, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, ESPORTIVA E CULTURAL PAPA GUAMÁ. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Recreativa, Esportiva e Cultural Papa Guamá, denominada pela sigla ASPAGUA, com sede no Município de São Miguel do Guamá/PA.
 Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo atende a todas as exigências legais e gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública.
 Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de agosto de 2018.

SIMÃO JATENE
 Governador do Estado

LEI Nº 8.728, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A ASSOCIAÇÃO PROJETO VISÃO ÁGUA. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Projeto Visão Água.
 Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo do Estado do Pará procederá os registros necessários nos livros do próprio órgão competente na forma da lei.
 Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de agosto de 2018.

SIMÃO JATENE
 Governador do Estado

LEI Nº 8.729, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A ONG AÇÃO POP - OAP. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Ong Ação Pop - OAP, transformada em ONG em 23 de setembro de 2015, pessoa jurídica, sem fins econômicos, com sede e foro jurídico na Cidade de Belém/PA, sita na Passagem Santos Dumont, nº 50, fundos, Bairro Sacramento.
 Art. 2º Esta Lei outorga à Ong Ação Pop - OAP, habilitação em receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de convênios e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Estadual, em projetos sociais, econômicos, culturais, profissionalizantes, desportivos, ambientais e outros eventos de inclusão social.

SIMÃO JATENE
 Governador do Estado